



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 632019
(relativo ao Processo 155172019)
Código de validação: 91F05D829D

Regulamenta a implementação da certificação do Setor Selo Verde.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, bem como o artigo 225 que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública e Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o artigo 3º da citada Lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, com diretrizes ao estímulo e apoio à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo e como um de seus instrumentos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos, o disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto 7.407, que regulamenta a supracitada Lei;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e a Resolução CNJ 185/2013, a qual institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que destaca a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, pautados na eficiência do gasto público e melhoria contínua da gestão de processos de trabalho;

CONSIDERANDO as Recomendações CNJ 11/2007 e 27/2009, que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos tribunais e a necessidade de atualizá-la no PJe;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública; e,

CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.1º Instituir a certificação de Setor Selo Verde, para as unidades jurisdicionais e administrativas.

Art.2º A certificação é anual e será devida apenas uma vez a cada período-base de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O período-base será contado de janeiro a dezembro do ano da apuração, totalizando 12 (doze) meses.

Art.3º Todos os setores do Poder Judiciário estão aptos a receber a certificação.

Art.4º A certificação visa fomentar ações que estimulem:

I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a promoção das contratações sustentáveis;

IV - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;

V - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas;

Art. 5º A certificação com o selo verde compreenderá medições relacionadas às ações da unidade jurisdicional e/ou administrativa que impactem em redução de utilização de materiais de consumo em comparação aos seus números do exercício anterior.

§1º No primeiro dia útil de cada ano, a Presidência do Tribunal expedirá portaria com o item escolhido para redução, o consumo de cada unidade no exercício anterior e o percentual necessário de redução, para alcançar a certificação.

§2º Só receberão a certificação, as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

§ 3º A edição da portaria será precedida de estudos formulados pela Divisão de Administração de Material, que informará os quantitativos do material de consumo utilizados por unidade no ano anterior e qual o percentual de redução para alcance da certificação.

Art. 6º

Fica criada a Comissão Gestora do Selo Verde - CGSV, composta pelo Juiz Auxiliar da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização, por um Juiz Auxiliar da Presidência, um Juiz da Corregedoria Geral da Justiça, pelos Diretores Geral do TJMA, de Recursos Humanos, Judiciária, Administrativa e de Informática e Automação, um representante do Núcleo de Gestão Socioambiental, um representante da Coordenadoria de Material e Patrimônio e um representante da Divisão de Administração de Material.

§1º A CGSV, presidida pelo Juiz Auxiliar de Gestão Estratégica, detém competência para:

I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição para certificação;

II – proclamar o resultado final, indicando as unidades que farão jus à certificação e determinar sua publicação;

III – relatar os processos de competência da CGSV;

IV - julgar as eventuais impugnações;

V - decidir sobre os casos omissos.

§2º As deliberações da CGSV serão tomadas pela maioria simples de votos.

CAPÍTULO II

Do acompanhamento dos resultados

Art. 7º A Divisão de Administração de Material promoverá medições trimestrais do desempenho das unidades participantes, emitindo relatórios de acompanhamento de consumo, que serão divulgados para as unidades participantes, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§1º Para fins de apuração de resultados, será considerada a quantidade atendida via sistema EMAT do(s) material(is) estabelecido(s) pela portaria anual.

§2º A ferramenta que atestará a redução do consumo será o sistema EMAT, através do relatório "Consulta de Requisições/Atendimento por Item", coluna "Quantidade Atendida".

Art. 8º Para fins de apuração de resultado fica estabelecido como percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de redução de consumo do material determinado pela portaria anual, para recebimento da certificação de Setor Selo Verde.

Art. 9º As unidades jurisdicionais ou administrativas que alcançarem o maior índice de redução por polo, receberão a certificação especial Setor Selo Verde Esmeralda.

Parágrafo Único: As unidades ficam responsáveis pelas informações constantes nos sistemas informatizados relativos à sua produtividade, bem como por sua atualização, que deve ser feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das atividades, sob pena dos resultados não serem computados oficialmente e de se considerar que a unidade não cumpriu as metas.

CAPÍTULO III

Da apuração dos resultados

Art. 10. A Divisão de Administração de Material realizará a apuração dos resultados até 40 (quarenta) dias após a finalização do período-base vigente.

Parágrafo único: A Divisão de Administração de Material, no prazo estabelecido no *caput*, ficará responsável pela publicação do resultado das unidades vencedoras.

CAPÍTULO IV



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico
Do recurso

Art. 11.

Caberá recurso dirigido à CGSV, por intermédio da Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado final.

§1º O recurso será submetido previamente à análise da Coordenadoria de Material e Patrimônio e da Divisão de Administração de Material, que terão até 10 (dez) dias, para corrigir o resultado divulgado em caso de procedência do teor da impugnação, determinando o arquivamento do feito, ou, não entendendo ser o caso de procedência, submeterá o seu relatório para deliberação da CGSV.

§2º A CGSV terá o prazo de 10 (dez) dias para julgamento dos recursos apresentados, a contar do término do prazo do §1º.

§3º A decisão final do resultado da produtividade, após o julgamento das impugnações, será homologada pela Presidência do Tribunal, com nova publicação do resultado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo do §2º.

§ 4º Da nova publicação do resultado da produtividade não caberá recurso.

CAPÍTULO V

Das Vantagens da Certificação

Art. 12. A obtenção da certificação de Setor Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos servidores:

I – concessão de 5 pontos no programa Meritus, para a certificação Setor Selo Verde;

II – concessão de 10 pontos no programa Meritus para a certificação Setor Selo Verde Esmeralda;

III – prioridade nas inscrições dos cursos realizados pelas Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, com abertura do sistema Tutor para inscrição com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao grupo geral;

IV – prioridade na concessão de vagas na Creche Judith Pacheco, sendo admitida sempre uma vaga para criança oriunda do cadastro de prioridade, intercalada a uma vaga do regime geral.

V – participação de sorteio de vagas privativas de veículos, nos prédios onde houver estacionamento próprio;

VI – anotação na pasta funcional de bons serviços ao Judiciário Maranhense;

VII - prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental.

VII – para a certificação Selo Verde Esmeralda, participação na premiação TJMA Suficiente, promovida pelo Núcleo Socioambiental.

Art. 13. A obtenção da certificação de Setor Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos magistrados:

I – prioridade nas inscrições dos cursos realizados pelas Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, com abertura do sistema Tutor para inscrição com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao grupo geral;

II – prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental;

III – priorização da unidade judiciária no cronograma de realização de manutenções preventivas e reformas dos prédios;

IV – prioridade na disponibilização de equipamentos de informática e material permanente para a unidade judiciária, com a abertura de período de requisição de materiais com antecedência ao calendário geral em relação às demais unidades;

V – anotação na pasta funcional de bons serviços ao Judiciário Maranhense.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 14. As unidades instaladas, após a publicação das metas anuais, serão incluídas na portaria do ano seguinte.

Art. 15. Após a publicação do resultado final, haverá uma solenidade de premiação, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2019 09:27 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

184/2019	02/10/2019 às 11:04	03/10/2019
----------	---------------------	------------